

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0009461-55.2018.8.26.0037

Exequente: Mariana Aparecida Garcia

Executado: MercadoPago.com Representações Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Houve bloqueio on line do saldo remanescente apontado pela exequente (págs. 21/22). A parte devedora, intimada para os fins do disposto no art. 854, §2º e §3º, I e II, do CPC, não ofereceu manifestação sobre a constrição (págs. 25/26). A credora foi intimada para se manifestar e concordou com o pagamento para quitação integral do débito (pág. 36).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006